



Lei n.º 359 - de 24 de julho de 1954.

Regula as denominações de avenidas,
ruas, praças e prédios municipais.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a
lei seguinte:

Art. 1.º - As avenidas, ruas, praças e prédios municipais, de-
verão ter denominações que evocuem fatos históricos nacionais, es-
taduais e municipais ou homenagei em pessoas ilustres já fale-
cidas.

§ único - Poderão também os logradouros públicos apre-
sentar denominações de cidades, municípios e outros motivos la-
biliosos.

Art. 2.º - Excepcionalmente, fatos históricos e pessoas
ilustres estrangeiros poderão ser objeto do que determina o art.
1.º, desde que se reconheça influência favorável do fato ou
pessoa sobre a vida nacional.

Art. 3.º - Fica proibida a mudança de denominações
enquadradas nos termos do artigo 1.º e seu parágrafo único e
do artigo 2.º.

Art. 4.º - Deverá ser precedida a substituição de deno-
minações insupressivas.

Art. 5.º - As denominações das escolas públicas municipais
deverão ser sempre em homenagem à memória de pessoas que se
dedicaram à educação da juventude.

Art. 6.º - O Instituto Histórico de Alagoas poderá ser
consultado nos casos em que houver dúvida quanto à apli-
cação de denominações.

Art. 7.º - A presente lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



a) José Lucena Maranhão

Prefeito

Manuel Valente de Lima

Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal
de Maceió, em 24 de julho de 1954.

a) José Tavares de Souza

Chefe de Expediente